



Termo de Contrato de prestação de serviços  
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** e  
a Empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS - ME**

**CONTRATO Nº 100/2017**

A Prefeitura municipal de Ipirá, com sede no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, na cidade de Ipirá /Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**, inscrito(a) no CPF nº 295.630.705-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1790873 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME**, com sede na Rua Francisco Ribeiro Junior, 198 – Ed. Atlanta Center, andar 05 salas 503/504, Centro – Itabuna - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.170.602/0001-15, neste ato representado por **Harrison Ferreira Leite**, portador de CPF nº 989.988.705-68, OAB nº 17.719/BA68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 124/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **inexigibilidade de licitação nº 009/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área tributária e financeira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

000079

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na proposta anexa, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria;
- b) Cobrança da receita a ser auferida com o Imposto de Renda retido na fonte no pagamento dos processos, inclusive os que houverem formação de precatórios;
- c) Revisão da legislação municipal referente aos principais códigos (Código de Obras, Código de Transportes, Código de Posturas, Código de Vigilância Sanitária), dentre outras legislações, cuja alteração seja necessária à consecução do serviço público e envolva acréscimo de receita;
- d) Estudo e elaboração de novo Código Tributário Municipal, sua implantação, bem como acompanhamento do cadastramento municipal dos contribuintes e do cadastramento imobiliário;
- e) Treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, tendo em vista a complexidade da legislação tributária e a necessidade do seu correto manuseio pelos agentes da área;
- f) Elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada técnica, como fiscalização de bancos e outras empresas de maior complexidade;



- g) Fiscalização dos contribuintes do Simples Nacional, com acompanhamento dos pagamentos dos tributos junto à Receita Federal do Brasil;
- h) Análise da dívida ativa do Município, sua cobrança e, se for o caso, baixa das inconsistências quanto a valores prescritos, errados e ignorados;
- i) Análise legislativa e elaboração de convênios para o protesto da Dívida Ativa em cartórios e outros conseqüências legais;
- j) Implantação e acompanhamento da Nota fiscal eletrônica;
- k) Apresentação ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **01/02/2017** e encerramento em **31/12/2017**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 128.700,00 (Cento e vinte e oito mil e setecentos reais)**, a serem pagos em 11 (onze) parcelas fixas e mensais de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)** de fevereiro de 2017 a dezembro de 2017.

4.1.1. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos;

000080

4.1.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados em conta em nome da CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

4.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Ipirá - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.042.659/0001-15, sediada a no Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km86, neste Município.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 02.08.00 - Secretaria de Administração, Projeto/Atividade 2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração, Valor R\$ 128.700,00, Fonte de Recurso - 00, Elemento de Despesa 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

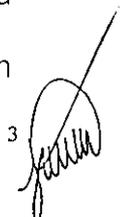
000081

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

000082

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições



do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

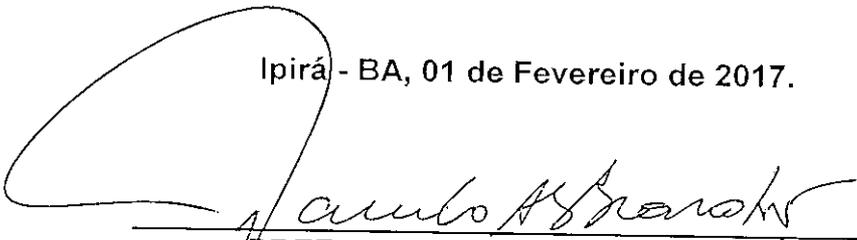
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipirá como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipirá - BA, 01 de Fevereiro de 2017.

000083

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ  
MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  
REPRESENTANTE -  
CONTRATADA